



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 42000-55.1997.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS GOULART DA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237600-40.1998.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DE BARROS, Advogada: Dra. Demostina da Silva Álvares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198000-16.2000.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Martins César, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): TECNOCOOP SISTEMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): INFRE SÃO PAULO NÚCLEO DE BAURU DO BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221000-03.2001.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO OSÓRIO SILVEIRA BUENO, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381000-75.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA PEIXOTO, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): MALW MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432900-97.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBSON MAGNO FIGUEIRO DUARTE, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda executada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3100-04.2002.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): SEBASTIÃO DO CARMO FERREIRA, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63100-50.2003.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LAURIA JÚNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136900-30.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de CÉLIO DOS SANTOS MESSEDER, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217040-76.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com RR - 217000-94.2003.5.02.0017, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AILTON APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 278300-36.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): NORBERTO MOISÉS DO CARMO, Advogado: Dr. Guilherme Luís da Silva Silveira, Agravado(s): SANEBRÁS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): COOPERATIVA COMUNITÁRIA MISTA DE MONTE CASTELO LTDA. - COOPERCUM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1480000-08.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): SÍLVIO DE JESUS CRUZ, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Agravado(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87300-03.2004.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90600-43.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IRAQUITAN FRANCISCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PAULA, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Michele Cristina Melo da Silva dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 386540-36.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 386541-21.2004.5.02.0202, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSÉ MILTON ALVES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Benildes Socorro C.P. Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 386541-21.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 386540-36.2004.5.02.0202, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MILTON ALVES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Benildes Socorro C.P. Zulli, Agravado(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25300-52.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-RS,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): ZAIRA ELIANE DOS REIS, Advogado: Dr. Enio Nagel, Agravado(s): VACCHI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57200-24.2005.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELAINE QUERCY ALVES DE GUSMÃO, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104900-38.2005.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): GERBER BRANDÃO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Leven Siano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132800-92.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BEATRIZ OCOUGNE E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Clodoaldo Silva dos Santos, Agravado(s): ANSELMO RAFFAELLI FILHO, Advogado: Dr. Hamilton Machado Correa Leite, Agravado(s): TEPERMAN PROJETOS, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luís Carlos Corrêa Leite, Agravado(s): SILVIA OCOUGNE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143100-59.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Giuliano Geraldo Reis, Agravado(s): TOYOMINAS FACTORING LTDA., Agravado(s): SILVIO LUCIO DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 284040-38.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 284041-23.2005.5.02.0045, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EGINALDO VICENTE BRAGA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Thaís Cristina Parsaneze Iasi Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 284041-23.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 284040-38.2005.5.02.0045, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Thaís Cristina Parsaneze Iasi Cunha, Agravado(s): EGINALDO VICENTE BRAGA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2500-57.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS TOMÁS, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Agravado(s): FRIGORÍFICO COLINA LTDA. - FRICOL, Advogado: Dr. Luiz Manoel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12900-66.2006.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Andréa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50200-62.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRODUMED SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Yuri Carajelescov, Agravado(s): CECÍLIA PASCOAL DO PRADO, Advogado: Dr. Fabrizio Freitas Calixto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 172100-05.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE CECCHI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 188600-02.2006.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ANA PATRICIA DA SILVA SANT'ANNA, Advogada: Dra. Maria Sdney Salviano de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 201700-17.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GILDA ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. César Ernesto Albieri Silvestre, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34800-45.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCELO DUARTE FERNANDES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50500-70.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RÁDIO PANAMERICANA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Agravado(s): MILTON NEVES FILHO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: : I -



preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento; II - por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 53500-25.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE SENA, Advogada: Dra. Adriana Maria Ribeiro Portes, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65100-53.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): SAMUEL SANTOS DAS NEVES, Advogada: Dra. Juliana Nimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86700-22.2007.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS NEVES BORGES, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Dr. Mona Lisa Machado Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117900-47.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): DANIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 154000-85.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVANILSON APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): SIMONE DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Fabiano Salles Diniz Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225500-45.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria Tereza Santos da Cunha, Agravante(s): MARIA APARECIDA BARBAGALLO, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada quanto à "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 253800-95.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO NOBUO KAGUE, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160000-67.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (MANAUS ENERGIA S.A.), Advogada: Dra. Ana Luiza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Moraes Rebouças, Agravado(s): MACIEL CORDOVIL COSTA, Advogada: Dra. Mary Marumy Bastos Takeda, Agravado(s): G&M TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5700-68.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): WAGNER MOTTI CALDEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24340-91.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, corre junto com RR - 24300-12.2008.5.02.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SELMA GOMES VELOSO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48740-46.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com RR - 48700-64.2008.5.02.0254, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): VLADIMIR MACEDO RAMOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57700-84.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104500-11.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): INÊS NUNES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113600-71.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s): MÁRCIA FURTADO VERGARA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): FOX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117600-44.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GETULIO KOP PORTELA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144400-77.2008.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145900-**



87.2008.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DAMARIS SIMÕES DA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149400-44.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Maria Colla, Agravado(s): GEISA FRANCISCA MOREIRA, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173000-43.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): SIDNEI JORGE IKEDA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186400-73.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLI TRINANES LOPES DALLE MOLLE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): AMBC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Vieira Neto, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Fábio Yudi Guidone Onodera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225300-61.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Agravado(s): EDILSON SILVA ROSA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): PRINTING SERVICE COMÉRCIO E COMÉRCIO DE SILK-SCREE LTDA. - ME, Agravado(s): TESE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMBALAGENS LTDA., Agravado(s): PANIFICADORA SÃO SEBASTIÃO DA LAPA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 311900-36.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ALINE IARA DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Fortes Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849800-79.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EDIVAL APARECIDO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Mozart Saldanha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 874-36.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 8800-43.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): HÉLIO RAMOS, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 13400-55.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): JOSÉ GILSON AIRES LANES, Advogado: Dr. Jorge Werner, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22300-29.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA VALENTE, Advogado: Dr. Viviane Moreira de Figueiredo, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27900-92.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): DALIRA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30900-53.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ADILSON DE SÁ, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSFORMADORES SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Moacir João Hantt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35500-34.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Carla Alves Xavier, Advogado: Dr. Adilson Pacheco, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S.C. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43300-57.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): MARIA JÚLIA MARTINS SANTOS NORONHA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50500-42.2009.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procuradora: Dra. Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DO CEARÁ - FETAMCE, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71000-89.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA GAMA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79040-79.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares,



Agravado(s): JOSÉ ALVES DE MORAES FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo Kersul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91400-33.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAMILA ZEDAN DONATO E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Gonçalves Maia da Costa, Agravante(s): TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 97400-13.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ GOMES DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., e negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, a Fundação Cesp, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99300-73.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ANGEL SANTALLA RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112800-18.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131100-27.2009.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ELAINE TEIXEIRA COSTA CAMPOS, Advogado: Dr. João Railson Neves de Paula e Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - INFOCOOP (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 135000-12.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VAGNER FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Walter Luiz de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VINHEDO, Advogado: Dr. Éderson Wilson Scarpa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 139800-11.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Agravado(s): RENATO MEDEIROS ALVES, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mário Nunes Akiyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 146100-77.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): ANDERSON PERES RODRIGUES, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Agravado(s):



TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162500-97.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): SOLANGE DIAS VALE, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164700-37.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAROLINE ADELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Donizete dos Santos Prata, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 168400-70.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDIMILSO LEITE LINHARES, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Agravado(s): INBRA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168400-21.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEVERINO JERÔNIMO DA SILVA, Advogada: Dra. Marina de Acioli Roma de Santana, Agravado(s): PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sarah Rebecca Oliveira Ponte, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberta Pontes Caúla Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170900-44.2009.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LEONARDO SOBREIRA LACERDA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189900-78.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): NAIR TAVARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 192100-41.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDSON MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erick Scarpelli, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197800-81.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO VICENTE DOS ANJOS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 199500-63.2009.5.02.0030 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): SANDRA REGINA RAMOS COSTA, Advogada: Dra. Sirleide da Silva Porto, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): SUB-CONDOMÍNIO DO SHOPPING VILLA LOBOS, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): SECURITAS AB, Agravado(s): SECURITAS SEGURIDAD HOLDING, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 226500-81.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravante(s): JOSIAS FRANCISCO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 387700-65.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIMONE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabrício de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Advogado: Dr. Nirclesio José Zobot, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1873000-49.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINVAL TORRES DA SILVA, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Baptista da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3733700-59.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURIVAL DIAS MACHADO, Advogado: Dr. Denise Filippetto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141-29.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSEPHINA NEGRI, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 228-67.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s):



PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283-84.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 499-34.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JOÃO CLÁUDIO NUNES, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Agravado(s): MILENIUM CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 690-66.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): DANILO GOMES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 691-45.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): E. TAMUSSINO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravante(s): REJANE MARI EBERHARDT BERNARDO, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 843-53.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ BINZ, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 866-24.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Agravante(s): PAULO ROBERTO MILANO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 878-87.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): SIDNEI DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Dimas Corsi Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 944-16.2010.5.02.0084 da 2a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DÉBORA REGINA PAIVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 998-98.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSTASSI LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): RANDER ROBSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ernesto de Meirelles Salvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1035-02.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barros Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Allessandra Guilhermino de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1218-40.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TERESA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1224-61.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JOSÉ ANSELMO ARAGÃO SEVERO, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1292-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 30100-31.2007.5.04.0009, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Agravado(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1349-18.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): EDIVALDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Nelson Bonifácio Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1478-50.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO DE JESUS MENDONÇA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): MOINHO PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1501-70.2010.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): LUIZ. CARLOS DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Advogado: Dr. Marcelo de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1598-88.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): EDSON DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1648-60.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): NELIO OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Casanova Cruz, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2165-35.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): HOMERO CORRÊA DO PRADO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2166-22.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 2ª REGIÃO - CRECI/SP, Advogado: Dr. Cláudio Borrego Nogueira, Agravado(s): MARCELO BERZLAPIN, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2214-49.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): SIMONE VANDERLEI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2280-85.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ELVENAR REIS LARANJEIRA, Advogado: Dr. Adriana Cervi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6943-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (SOB INTERVENÇÃO), Advogado: Dr. George Gomes, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): LOILI HARTMANN, Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13673-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13777-70.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRCIA HELENA BOETTCHER, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy



Bariani Koch, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Cássia Maduro da Motta, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13777-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13673-78.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): MÁRCIA HELENA BOETTCHER, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9-35.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Claudiana Souza de Siqueira Melo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): MARCIANO TOMÉ DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 48-89.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravante(s): DENISE LEITE CHAVES E OUTROS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 130-94.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Dr. Hélio Jacinto, Agravado(s): GABRIEL FORNIERI JÚNIOR, Advogado: Dr. Robison Aparecido Ninno Péscio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 209-93.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ DILSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 235-44.2011.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE INFRA-



ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora de Carvalho, Agravante(s): CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Oliveira, Agravado(s): LUIZ NEVES SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helder Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 248-39.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): ITAMAR DE FREITAS REBEQUE, Advogada: Dra. Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 317-04.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FÁBIO LUIZ CALDAS DE BRITO E SILVA, Advogado: Dr. Marcelle Tourinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 332-88.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALBERTO NERI DOS REIS, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 341-02.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panzerini, Agravado(s): CLÁUDIA SIMONE CAÇULA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Gréggio, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-31.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): RUTH DE JESUS FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Inês Câmara de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 394-57.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., Advogado: Dr. Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Agravado(s): ALE AUAD FARJAT E OUTRA, Advogada: Dra. Keila Borges de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-96.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERNESTO TIISEL, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Manuel Cardoso Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 500-72.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANCISCO DE PAULA FILHO, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 545-77.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): ÂNGELO LOTIERSO FILHO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729-71.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO DE VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Rubens Birchal Becattini, Agravado(s): SÉRGIO BARBOSA MENDES, Advogado: Dr. Pedro José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763-31.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): WALMIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 794-80.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 813-82.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO GERALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniela Spagiari, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-80.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): SEBASTIÃO ALCÂNTARA RODRIGUES, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 845-54.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Agravado(s): IVAN MAYA DE VASCONCELLOS NETO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 866-15.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): EDIZIO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que



seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 874-65.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): DARCILENE MIRANDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cynthia Luiza Mafra e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante, por intempestividade, e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 976-40.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITOR FEIJÓ DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-95.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAJE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maroja Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paola Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1151-58.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Agravado(s): CELSO MORAES DA CUNHA, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1183-43.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Evandro de Lima Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE VARGINHA, Advogado: Dr. Lygiane Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1204-24.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WEST SHOES COMÉRCIO E CALÇADOS LTDA. - SAPATELLA, Advogado: Dr. Washington Luiz Júnior, Agravado(s): VANESSA DE MIRANDA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1270-32.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vítor Sales Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1325-05.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): EDVALDO CLARINDO DANTAS,



Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1332-29.2011.5.02.0036 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA., Advogada: Dra. Renata Queli Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1371-52.2011.5.02.0383 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): VILANI MIRANDA DIAS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1413-27.2011.5.01.0061 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIO RTJBEM BELLA PINTO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1453-72.2011.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO VALE DO ARAÇÁ - CERAÇA, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Dr. Ricardo Hoppe, Agravado(s): GERVÁSIO BROTÁSIO DALFERTH, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1453-15.2011.5.02.0050 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO RAFAEL, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): MEDICEL APOIO A MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1468-02.2011.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1517-98.2011.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA CRISTINA MEIRELES BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1537-65.2011.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJU DO COLÔNIA, Advogada: Dra. Aline de Souza Barreto, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1583-41.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA APARECIDA BASILE, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1597-07.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO MARTINS DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Sormani Irineu Ribeiro, Agravante(s): ANDARRA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Valles Bento, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1647-02.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogada: Dra. Juliana Camargo dos Santos, Agravado(s): ISLENA SEVERINO RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-57.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): S.A. GUEDES ALBERTO, Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): GISELLE OLIVEIRA ALMEIDA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1743-09.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1784-75.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): JANETE COELHO CAVICHIOLI MARTINS, Advogada: Dra. Andréa Maria Coelho Bazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1846-88.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Agravado(s): S&L RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rolim de Moura, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1870-05.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Agravado(s): LUCAS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1952-87.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2274-**



75.2011.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Patrícia Uliano Effting, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Tubarão; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2293-25.2011.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ MARIA LUCINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Campos de Siqueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2300-07.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AURELLI DE BARROS, Advogado: Dr. Marcelo Cortona Ranieri, Agravado(s): PLANALTO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Jayme de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2477-66.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s): NARCISA SILVA WANDERLEY, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2564-49.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): TRZ LANCHONETE E BAR LTDA., Advogado: Dr. Isidoro Antunes Mazzotini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2927-36.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ FAUSTO BAPTISTA DOMINGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5649-58.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EVANDRO DIEGO COSTA, Advogado: Dr. César Alexandre dos Santos, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 19600-54.2011.5.21.0020 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Advogada: Dra. Ana Flávia da Costa Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE MÉDICI, Advogado: Dr. Mário Negócio Neto, Agravado(s): ANNYKARYNINA DA COSTA PINHEIRO LIMA, Advogado: Dr. Kliver Richardson Feitosa da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Município de Monte Alegre e da Fundação Educacional Presidente Médici. **Processo: AIRR - 21-87.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Agravado(s): ANA PAULA MACIEL SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos interpostos pelos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 22-66.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): TEREZINHA MARIA DE MELO PULIESE, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-26.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JURDETE PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-04.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS MORAES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Agravado(s): SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 164-79.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAISA GABRIELA VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Lopes Ribeiro Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166-19.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAPHAEL SANTACHIARA PARRELA, Advogado: Dr. Anne Daniele de Moura, Agravado(s): ADVANTA - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-65.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Betânia Bersch Osvaldt, Agravado(s): RICARDO MOTTA, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s): TERCEIRIZE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 232-18.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTIBREF, Advogada: Dra. Aneliane Patricia Santana, Agravado(s): LAR DE MARIA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243-63.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADILSON CARLOS OLIVEIRA FELIZARDO, Advogada: Dra. Márcia Maria Vasconcelos Angelo, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 311-24.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 318-58.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ANDRÉIA REGINA SOUZA DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-75.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOYCE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 383-22.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): SOCIEDADE DE ADVOGADOS CASTRO, OSÓRIO, PEDRASSANI, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Agravante(s): ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO E OUTROS, Advogada: Dra. Priscila Freitas Matheus Menegat, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravante(s): WALDOMIRO DALL AGNOL, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 395-34.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ VANDER DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Vivian Scalioni Dauanny Lio, Agravado(s): MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton



Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de MARAJÓ ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 407-88.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): SILVIA HELFER OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberta Helfer Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 421-65.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Thiers Ribeiro Chagas Filho, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-35.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Agravado(s): MÁRCIA REGINA PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Suzana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-83.2012.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATEGUARA, Advogado: Dr. Andréa de Albuquerque Calheiros, Agravado(s): CÍCERO DE OLIVEIRA PEDROSA, Advogado: Dr. Raíssa de Holanda Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-83.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): SÉRGIO SIQUEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 518-10.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALSAMO, Advogado: Dr. Walter Carvalho Sanches, Agravado(s): ISOLINA ROSA PINTO, Advogado: Dr. Maicon Érico Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-71.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CAROLINE COELHO FAUSTINO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 546-43.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): EDSON DE AGUIAR MACHADO, Advogado: Dr. Sueli Aparecida da Silva, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550-64.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s):



GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Agravado(s): SILNEI SOUZA TRINDADE, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-45.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TATIANA RIBEIRO GOMES DE SALES, Advogado: Dr. Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-45.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Leticia Barletta, Agravado(s): SOLANGE SILVA BERTO, Advogado: Dr. Rosemeire Elisiário Marque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-06.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEREZA MURAKAMI, Advogado: Dr. Miriam Kaori Horigome Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Gilmar Cristiano Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649-77.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ISABEL CRISTINA SIMÕES PENICHE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): GUILHERME DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Arnaldo Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 672-80.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): JOÃO BATISTA LIMA FRANCISCO, Advogado: Dr. Alsidinei de Oliveira, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): CENTRO ED. VIGILANTE LYDER LTDA., Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 680-30.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS DA PAZ SANTANA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-70.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEGGA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Agravado(s): ELAINE CONCEIÇÃO SOUZA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-03.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRA MACÊDO URBANO FRANCO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Mathias, Agravado(s): NIQUELFER COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Tadeu Aparecido Ragot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719-84.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): ELIANA APARECIDA MENDES, Advogado: Dr. Cristiane Mello Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 751-28.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): ROSEMARI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Helen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761-02.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSÉ ÁLVARES, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-68.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ DOMINGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Dr. Gilmar Cristiano Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-11.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): MARLEY ANTÔNIO GARBELOTTI, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816-59.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Leonardo Pereira Guedes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Danny Fabrício Cabral Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-95.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORTESUL-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): VIVIANE FERREIRA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Noelton Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 862-86.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOACIR JOÃO DE MORAES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-90.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LESA MARIA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Luís Stuepp Cavalcanti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TAVARES, Advogado: Dr. Edinei Souza Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Gehrke Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-90.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Luciana de Souza Figueiredo, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS ALVES, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-16.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL MAXIMIANO MACHADO, Advogado: Dr. Cristiano de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGUNA, Advogado: Dr. Adriano Teixeira Massih, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-96.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves Sousa Baleeiro, Agravado(s): DILVAN GAMA COUTO, Advogado: Dr. Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-76.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISTELA BARROS, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Dra. Denise Sfeir, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-67.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE CARDOSO SOUZA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1011-24.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): JOÃO CARLOS LEITE, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-36.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DIMAS CASTILHO, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-70.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): LEANDRO SANTIAGO ROSA, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048-18.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Dr. Letícia Barletta, Agravado(s): MAURÍCIA MARTINS DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodrigues de Alcântara César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-48.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ALEXANDRA LEMOS NETO, Advogado: Dr. Roberta Boeira Campelo, Agravado(s): COSTA PINHO E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1090-92.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado:



Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA ALBERTINA GALATI MACHADO, Advogado: Dr. Alessandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-90.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): RUAN CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Greyce Ariany Chavaglia, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1123-66.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de FÁTIMA APARECIDA MUSTAFÉ STRACERI, Advogado: Dr. Marcelo Gaino Costa, Agravado(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-57.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): VALENTIM DE OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-71.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): VALDEMAR HILÁRIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Verônica Mendes do Nascimento, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-11.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AIRTON RIBEIRO PINDAÍBA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira Camargo, Agravado(s): FAST SHOP COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256-94.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): CRISTIANO DE SOUZA GERALDO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299-40.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): MARIA DONATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Benedito Silvio Palma Masselli, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-32.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): LUÍS CARLOS KRELING RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1332-20.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARINES DE MORAIS CORDEIRO, Advogado: Dr. Karinie Gall Baptista, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334-**



38.2012.5.04.0802 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): GISLAINE MARIA BALESTRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1351-57.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Agravado(s): KELIANE DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Erik Diniz Figueira, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - NEFRONORTE, Advogado: Dr. Fernando Valente Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-16.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SALCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): JOANA LOPES RODRIGUES, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1394-62.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Dr. Ricardo César Varnier, Agravado(s): GERALDO MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fabio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1403-14.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO ALVES DA MOTA, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1440-16.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA PANORAMA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Jane Araújo dos Santos Vilani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1475-18.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Margato, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-84.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl Oliveira Marques, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE MELO DA COSTA, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1537-26.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA DA ROCHA PASSARETTI VALIA, Advogado: Dr. José Benedito Denardi, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Dr. Renato Francisco Coletti de Barros, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Denis Benedito Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539-54.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): SHIRLEI FRAGA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-08.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): MARIA CLARETE RYBA FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, a teor do artigo 500, III, do CPC.

Processo: AIRR - 1610-56.2012.5.12.0023 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): MARIA NAZARETH DA SILVA GERMANO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1644-35.2012.5.02.0435 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIR PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamante.

Processo: AIRR - 1708-28.2012.5.22.0002 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): FRANCISCA MARIA ALMEIDA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1716-34.2012.5.04.0801 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): VERA LÚCIA FREITAS ALVES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1773-12.2012.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOÃO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Winder Lamego Juarez, Agravado(s): CETENCO ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1774-31.2012.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): MARIA GRACIELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento dos Reclamados. ;

Processo: AIRR - 1813-08.2012.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Agravado(s): SANDRA ALVES SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 1835-66.2012.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres,



Agravado(s): MARTA SILVEIRA COSTA CRUZ, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1860-17.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): WALMIR TRINDADE NERY, Advogada: Dra. Thelma Anderlini Mendes, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1922-76.2012.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESPÓLIO de BENEDITO MAGALHÃES LOBATO, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta pelo Reclamante; e II - negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2110-83.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL DE QUADROS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - PLANSUL. **Processo: AIRR - 2111-94.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ZIFIRINO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Lionezia Souza Oliveira, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2452-91.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravante(s): PABLO ALEXANDRE MARQUES PAMPLONA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2457-95.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO JOSÉ FERREIRA TORRES, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2821-18.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 3314-52.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3600-48.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): J. ZOUAIN & CIA LTDA., Advogado: Dr. Walmir Antônio Barroso, Agravado(s): ILSON BENIGNO PARAGUAI JÚNIOR, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4022-30.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PLASTICOM - PLÁSTICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Mellilo Senna, Agravado(s): OZEIAS DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Leandro da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10025-27.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deziron de Paula Franco, Agravado(s): VIVIANE DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Francisca Simone Aires Pereira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10933-42.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos José Eckermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17400-67.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Agravado(s): RODRIGO KLEBER DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. José Barros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21400-25.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FORNECEDORA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): RENATO PEREIRA, Advogada: Dra. Kátia Ruperto, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67200-58.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): NICÁCIA NILSA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125500-62.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Rêmulô Barbosa Gonzaga, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-27.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Agravado(s): WM FREIRE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106-78.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Borges, Agravado(s): SÉRGIO PAULO PINTO, Advogado: Dr. Fabiano Penalva Verdolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-25.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SANTOS KUHN, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Michele Collett, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-24.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ÉRIKA BIANCA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219-92.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): TÂNIA SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228-57.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA ALICE NEPUMUCENO DE VASCONCELOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-38.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ÂNGELA MARIA LIMA PORTO, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 430-52.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCA MARIA IBIAPINA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 437-74.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tadeu Ventura Azevedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACATU, Advogado: Dr. Thiago Silveira Ferraz Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 586-43.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 641-52.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADIENE SILVA LEITÃO, Advogado: Dr. Annette Diane Riveros Lima, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Arival Rocha da Silva Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-79.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA DOS MILAGRES SILVA FURTADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-06.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Luciana Ferraz Mendes Mello, Agravado(s): JOELMA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-72.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SUSIANNE RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Nilza Gonçalves Leite, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1021-70.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRA RAQUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-94.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOÃO BASILIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6704-42.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Andréia Lilia Busatta Colpani, Agravado(s): JANDIRA ROSA, Advogado: Dr. Andressa Paula Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10163-94.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DALME - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Almeida, Agravado(s): RAYANE CRISTINE RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Valdir Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 11255-24.2013.5.18.0017 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KASSIO ANTÔNIO COELHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86800-80.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. José Haran de Brito Veiga Pessoa, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Válter Marques de Carvalho, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96300-73.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): WELLINGTON PORFÍRIO VASCONCELOS, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Tobias Cartaxo Loureiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84800-61.1993.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Recorrido(s): GENESIS ANASTÁCIO NEVES, Advogado: Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora. Percentual. Fazenda Pública", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 37500-24.1995.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO RIO GRANDE DO NORTE - DER, Procurador: Dr. Eloísa Bezerra Guerreiro, Recorrido(s): EDIVALDO FÉLIX DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Embargos à Execução, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 136600-14.1999.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERÔNICA BLANK, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às OJ's 324 e 347 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. **Processo: RR - 145140-51.1999.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ DE ASSIS CRUZ COTRIM, Advogado: Dr. Michelle Magalhães, Recorrido(s): REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., Advogado: Dr. Rosana Miguel Hallack, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.



RESPONSABILIDADE DA RFFSA", por contrariedade à OJ 225, I, da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a União (sucessora da extinta RFFSA) pelos débitos trabalhistas contraídos até a data da concessão. **Processo: RR - 35800-92.2002.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Lidiane Alves Teles, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: RR - 84700-85.2002.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JORGE PAULO BANDEIRA DA SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Maiara Leher, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogada: Dra. Rita De Cássia Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" por violação do artigo 515, §§ 1º e 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos do adicional de periculosidade conforme pedido na inicial. **Processo: RR - 160300-50.2002.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JAYME PEREIRA DA CONCEICÃO, Advogado: Dr. Pedro Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77200-14.2003.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JULIANA DUTRA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): ADMIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei de Souza Granado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na Execução, como entender de direito. **Processo: RR - 185800-90.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DS AIR TAXI AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS GOMES SONDERMAN, Advogado: Dr. Vivaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 836 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a nulidade das decisões que julgaram os Embargos de Declaração às fls. 380/382 e 398/402 e determinar o retorno dos autos para que o Tribunal Regional esclareça quais são os termos em que manteve a condenação, conforme pretendido nos Embargos de Declaração opostos, respeitando a vedação da reformatio in pejus. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 217000-94.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 217040-76.2003.5.02.0017, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AILTON APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL MEDIANTE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 193, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças a título de adicional de periculosidade, com os reflexos legais, observado o patamar de 30% do salário do Reclamante; II - conhecer do Recurso de



Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA", por contrariedade à OJ 324 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. TEMPO DE EXPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. Mantêm-se os valores da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 1113700-37.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EVANDRO JOAO NUNES, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Recorrido(s): BANCO DIBENS S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os Reclamados ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos; dele conhecer no tópico "LABOR AOS DOMINGOS - REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos em repouso semanal remunerado das horas extras laboradas habitualmente aos domingos; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 68000-34.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. PRODUTOS DE CONSUMO S.A., Advogada: Dra. Andréa de Nes, Recorrente(s): PAULO ROBERTO GOMES LOPES, Advogado: Dr. Alvides Benini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 188000-02.2006.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIO SÉRGIO CAMARGO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Recorrido(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Ediane Belisário Frascá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 261600-66.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL DE MALHARIAS E MEIAS, ESPECIALIDADES TEXTEIS CORDOALHA E ESTOPA DE TINTURARIA, ESTAMPARIA, BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS, DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS E NATURAIS, SILK SCREEN, BENEFICIAMENTOS E ACABAMENTOS DE ARTIGOS DE CONFECÇÕES DE CAMA, MESA E BANHO, CONFECÇÕES DE COLCHÕES, CONFECÇÕES DE MALHAS, EMPRESAS DE FABRICAÇÃO DE TECIDOS E COUROS EM ESTOFAMENTOS E ACABAMENTOS INTERNOS DE VEÍCULOS DE PIRACICABA, CHARQUEADA, RIO DAS PEDRAS E SÃO PEDRO, Recorrido(s): SÉRGIO ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário do Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista. **Processo: RR - 883940-56.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 883941-41.2006.5.12.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Recorrido(s): RONALD ÁVILA MEDEIROS, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Siarcos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar que o índice de correção monetária seja observado a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, de acordo com a Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 30100-31.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1292-38.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DE CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 31300-95.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SÍLVIA HELENA DIAS MENDES, Advogado: Dr. Paulo César Pereira de Moraes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA NO EMPREGO. ABUSO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os salários relativos ao período da estabilidade e seus respectivos consectários (férias acrescidas de 1/3, férias proporcionais acrescidas de 1/3, gratificação natalina, gratificação natalina proporcional e respectivos reflexos no FGTS + 40%), a serem apurados em execução. Em decorrência, inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 34400-05.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Conceição Norberto Quadros, Recorrido(s): ERLEANE RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de A. Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49900-97.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO VIA AMARELA, Advogado: Dr. Cândido da Silva Dinamarco, Recorrido(s): SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Stefanini Auilo, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 58300-43.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IARA REGINA DE ARAÚJO BOHANA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante; e II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reduzindo a indenização por danos morais deferida, fixá-la em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em observância ao princípio da razoabilidade e aos critérios de justiça e equidade; dele conhecer parcialmente no tema "MULTA IMPOSTA PELA SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa por Embargos protetatórios seja calculada com base no valor atribuído à causa; dele conhecer no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - INSTÂNCIAS JURISDICIONAIS DISTINTAS - MAJORAÇÃO INDEVIDA", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a multa aplicada por Embargos de Declaração protetatórios a 1% (um por cento) sobre o valor da causa; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 85986-27.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLAUDETE ALBERTON, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado; II) conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "DIVISOR - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - NORMA COLETIVA PREVENDO SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 95200-78.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Silvia Elena Mello Suarez, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Silvia Elena Mello Suarez, Recorrido(s): RUTH FRANCISCA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 141200-12.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): ADRIANO JARDIM MINGOTTI, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 183300-24.2007.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETIESC, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): ROVEDA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Euclides Madureira Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto por Roveda Indústria Química Ltda. e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Santa Catarina - FETIESC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observado o teor da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 204600-29.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras e do adicional noturno no descanso semanal remunerado; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "HORAS IN ITINERE - TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA - ARTIGO 4º DA CLT - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade a Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a título de horas extras, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença e desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários, em conformidade com a prova dos autos, com os respectivos adicionais e reflexos; dele não conhecer nos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 488200-03.2007.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ, Advogado: Dr. Rogério Calazans da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução, aos empregados substituídos, dos descontos salariais relativos aos dias de paralisação, bem como, para afastar a determinação de que a Reclamada se abstenha de descontar do período aquisitivo das férias os dias referentes à paralisação, julgando, assim, improcedente a ação. **Processo: RR - 724600-77.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daliane C. Armstrong, Recorrido(s): ELSON JORGE ZANATTA, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 824400-49.2007.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS MONTE, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de pagamento de indenização por danos morais em razão da dispensa imotivada, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Em decorrência, julgo improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise



dos demais do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3539500-14.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): JAMIL DOS SANTOS FAGUNDES JÚNIOR, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO AO PRÓPRIO MÊS DE PAGAMENTO", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a compensação dos valores pagos a título de horas extras deve ser efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento. ; **Processo: RR - 9900-27.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): JOCIMAR MARCELINO GABRIELI, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16100-95.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13777-70.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Dr. Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Dr. Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): MÁRCIA HELENA BOETTCHER, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Anna Cláudia Baratta de Ranieri Pereira, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 13673-78.2010.5.04.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 19400-19.2008.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SICOOB/SC - CREDI SÃO MIGUEL, Advogada: Dra. Daniela Santos Peixoto, Recorrido(s): ROMANO JOÃO ROSSETI, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "COOPERATIVA DE CRÉDITO. NÃO EQUIPARAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 55 do TST e violação do artigo 14 da Lei 5.584/70, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e os reflexos decorrentes da equiparação do Reclamante à condição de bancário, declarando inaplicáveis, no caso, as normas coletivas da categoria bancária, e ainda para excluir os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 22500-75.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA REGIÃO DE PALMEIRA DAS MISSÕES - SICREDI, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): AGNALDO ANTÔNIO KIRSCH, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24300-12.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 24340-91.2008.5.02.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): SELMA GOMES VELOSO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública", por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as parcelas deferidas, incidam juros de mora de 0,5% ao mês até junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e a partir de 30.06.2009, que incidam os juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960/2009. **Processo: RR - 24700-45.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrente(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso do reclamado quanto ao tema "prescrição trabalhista. marco inicial. danos moral e material. indenização. acidente típico do trabalho. trabalhador avulso.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "valor da indenização por danos materiais. lucros cessantes. cumulação com benefício previdenciário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a autorização para dedução dos valores percebidos a título de auxílio-doença previdenciário do valor fixado a título de lucros cessantes. **Processo: RR - 48200-31.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO MAURÍCIO DEBIÁSIO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 48700-64.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 48740-46.2008.5.02.0254, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): VLADIMIR MACEDO RAMOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cardoso de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49400-94.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ISMAEL JORGE DE MELO, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Recorrido(s): LOYAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à OJ 97 da SBDI-1 do TST, para, no mérito dar-lhe provimento para determinar que o adicional noturno integre a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno e II - Conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, para, no mérito, determinar o pagamento de adicional noturno sobre as horas trabalhadas na prorrogação da jornada noturna, bem como os reflexos decorrentes. **Processo: RR - 51100-85.2008.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrício Pimenta de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Barros, Recorrido(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. William Sousa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST a partir da sucessão da FRANAVE pela União. **Processo: RR - 58400-36.2008.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): LUCIANI APARECIDA COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos - orientação jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST" por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias acrescidas de 1/3 e décimo terceiro; conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras - abatimento dos valores pagos sob o mesmo título - critério global" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras; e não conhecer dos demais temas recursais; e b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos" por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com parâmetros de cálculo e reflexos deferidos em sentença (fl. 348 - seq. 1), devendo ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, quanto aos reflexos; não conhecer dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 60040-63.2008.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): CLÁUDIO RIBEIRO SILVÉRIO, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC, 832 da CLT e 18, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que sane a contradição apontada na fundamentação e para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 62700-47.2008.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANA SILVESTRE DA SILVA, Advogada: Dra. Monalisa Michel, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Advogada: Dra. Maristela Buseti, Recorrido(s): DIRETA - CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites do pedido, acrescer à condenação o pagamento de 45 minutos a título de intervalo intrajornada, além do adicional de 50% e reflexos. Valor da condenação que se acresce em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: RR - 78900-42.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO DE JESUS CRUZ, Advogada: Dra. Gisele dos Anjos Oliveira, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MACROSEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 86300-92.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. RIO, Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 410/454, que julgou extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 116100-60.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): DARI DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Recorrido(s): PANTANAL LOGISTICA LTDA EPP - ME, Advogado: Dr. Gentil Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 126200-14.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): REINALDO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): SEG PLUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais a cargo do Reclamante. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 128400-34.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDIVALDO MORELLO, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Recorrido(s): COPEL TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Tíquete alimentação. Natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do tíquete alimentação e determinar a sua integração à remuneração do Reclamante, para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 133300-44.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MICHELE DUTRA CARDOSO, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 138900-07.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): VALDEMIR GIANI, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração da sexta-parte", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 75 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação apenas a integração da parcela denominada sexta-parte na remuneração do reclamante e na base de cálculo do benefício, em observância à delimitação recursal. **Processo: RR - 147500-29.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Recorrido(s): ANA MARIA ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 177100-86.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS SP, Advogado: Dr. Simoni Branco Guimarães, Recorrido(s): AUGUSTO CELIO FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Peron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 278000-84.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLAYTON DA SILVA MANHAES, Advogada: Dra. Daniela Anes Sanfins de Lima, Recorrido(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Márcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para reabertura da instrução processual, a fim de que seja realizada perícia técnica e demais provas que se fizerem necessárias, e, em assim procedendo, para que se profira novo julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 2425700-34.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CESAR AUGUSTO MARI, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Morais, Recorrente(s): ASPRO DO BRASIL SISTEMAS DE COMPRESSÃO PARA GNV LTDA., Advogado: Dr. Raphael Marcondes Karan, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais resultantes da inobservância do salário mínimo profissional, com os reajustes experimentados no período contratual, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 3615800-86.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE CARDOSO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO PERÍODO", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os dias efetivamente laborados, bem como os reflexos legais pertinentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 13800-11.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): POLYANA GOMES MORAIS, Advogada: Dra. Ana



Letícia Silva Freitas Figueiredo, Recorrido(s): FERNANDES E NASCIMENTO COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga Diniz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 43400-35.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Sawaya Batista, Recorrido(s): LENICE BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): PONTAL CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 43600-80.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): ELIZETE DA SILVA OLIVEIRA RIBEIRO ROSA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 45300-68.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Celito Cristofoli, Recorrido(s): KELLEN REGINA SENA MACHADO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. LIMPEZA E RESPECTIVA COLETA DE LIXO EM EMPRESA PRIVADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Inverte-se o ônus relativo aos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 48800-82.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERNANDA SOUSA SANTANA, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 620 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie a pretensão à luz da norma coletiva mais favorável à Reclamante. Prejudicada a análise do tema remanescente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 52000-61.2009.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIANORTE S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Paulo Fabiano de Oliveira, Recorrido(s): SIMONE HELENA BARBOSA, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Recorrido(s): MEDICAL ROAD COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Mattos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - CARACTERIZAÇÃO E QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); dele não conhecer quanto aos demais tópicos. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Carla Teresa Martins Romar. **Processo: RR - 83700-48.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DAVI NUNES, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais



sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, II, desta Corte. **Processo: RR - 86100-58.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Daiana Capeleto, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA BERNARDO DAL PIVA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96800-68.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAIRI, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): MARGARIDA PIRES LIMA E OUTRAS, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 97300-09.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTONIA SOARES CARDOSO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO. PISO SALARIAL FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO", por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria e pensão e julgar improcedente o pedido formulado na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, sendo os Reclamantes dispensados do seu recolhimento por fazerem jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 1385). Prejudicada a análise do tema "antecipação de tutela". **Processo: RR - 99100-33.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS SALVADOR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Recorrido(s): IONE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Lasserre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 108000-08.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): GLEIVSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Marcondes Cesar Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 108200-30.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrente(s): MARCELO HELENO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio Cruz, Recorrido(s): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 112800-29.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões; conhecer do recurso de revista da Fundação CESP quanto ao tema "honorários



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

advocáticos - requisitos - indenização por perdas e danos" por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e não conhecer dos demais temas recursais; c) em relação ao recurso de revista da ELETROPAULO, julgar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos" em razão do provimento do recurso de revista da CESP, no qual se excluíram os honorários advocatícios da condenação, e não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: RR - 120000-09.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): CÉSAR GONÇALVES ALVES, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Carvalho da Silva, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michelle Khairalla Martins, Recorrido(s): T. I. BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do não conhecimento do recurso ordinário da recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 152100-17.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Clareana Falconi Mazolini, Recorrido(s): KÁTIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 155500-64.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - eficácia liberatória" por violação do artigo 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, restabelecendo a sentença de fls. 183/185 (seq. 1). Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 185 - seq. 1). Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 174200-34.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VILMA SOLANGE DE MORAES KARPFFENSTEIN, Advogado: Dr. Rodrigo Wellington Baganha, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "INTERVALO INTERJORNADAS. INOBSERVÂNCIA. HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo convencional de 100% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, além dos reflexos e ao pagamento das horas não concedidas de intervalo interjornadas como extraordinárias (adicional convencional de 100% + reflexos). **Processo: RR - 186800-98.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ALEX SANDRO SALVETI, Advogado: Dr. Marcelo Picolo Fusaro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, Advogado: Dr. Iria Maria Bernardi Clemente Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reconhecendo a invalidade do regime de trabalho em escala de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, reformar o acórdão regional e condenar o Reclamado ao pagamento das horas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal como extraordinárias. **Processo: RR - 155-84.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): DEJALMA COSTA MARTINS, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 284-24.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): ROBERTO GONÇALVES DOS REIS, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 346-11.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EVELIN SANTANA ROMERO, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema, "VÍNCULO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. CALL CENTER", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego com a BRASIL TELECOM S.A (segunda Reclamada) e as diferenças salariais, as quais são consideradas com base no valor pago conforme plano de cargo e salário da referida Reclamada para o cargo de teleatendimento, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 24ª Região, a fim de que analise o direito da Reclamante às diferenças salariais em razão da classificação por mudança de nível, tíquete-alimentação e multas normativas. Determinar, ainda, a análise dos temas "Tutela antecipada", "Recurso ordinário. conhecimento. Dialecicidade", "Equiparação salarial", "Danos morais e materiais", "Plano de saúde", "Estabilidade provisória" e "Honorários assistenciais". ; **Processo: RR - 444-97.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): GERALDO XAVIER DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "TRCT - quitação - Súmula 330/TST", "intervalo interjornadas", "devolução de descontos", "FGTS", "descontos fiscais", "juros e correção monetária", "justiça gratuita" e "reflexos"; e conhecer quanto ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; conhecer quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 553-90.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Celine Barreto Anadon, Recorrido(s): PAULA DOURADO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Alves Pentead, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO - AHMSF, Advogado: Dr. Paulo Saraiva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA INDEVIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a responsabilidade solidária em subsidiária. **Processo: RR - 627-68.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WELLINGTON JORGE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Supressão parcial. Prorrogação habitual da jornada de 6 horas", por contrariedade ao item IV da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e dos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 628-32.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CARLOS ALFREDO ALVES NUNES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. ; **Processo: RR - 972-98.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): RODRIGO JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Guimarães, Recorrido(s): RELACOM SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACÃO LTDA, Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1066-18.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Recorrido(s): YUKIO ERNANI YASUI, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele conhecer no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIFERENÇA DE TEMPO NA FUNÇÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS", por violação ao artigo 461, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais por equiparação; dele conhecer no tema "FÉRIAS - CONVERSÃO EM ABONO PECUNIÁRIO - IMPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE ABONO ", por violação ao artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a dedução dos valores pagos a título de abono pecuniário, conforme apurado em liquidação; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 1077-88.2010.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO,



Procurador: Dr. Rodrigo Cruz da Ponte Souza, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR, Advogada: Dra. Carla Renata de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1078-80.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): SILVIA MARIA PACHECO, Advogado: Dr. Rodrigo Jesus da Silva, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): ALLIS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo das reclamadas, e de 11%, por parte da reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1132-03.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Recorrido(s): ELSON RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1358-31.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DIAS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 103, inciso III, da Lei nº 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1403-34.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Sindicato-Autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 1495-27.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): SABRINA DE SOUZA LEAL, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, observando-se a alíquota de 20% a cargo da tomadora de serviços e de 11% por parte da prestadora de serviços, na qualidade de contribuinte individual, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1563-80.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ODENIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Cleyton Moura do Amaral, Recorrido(s): IACO AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Camila Pinheiro Albrecht, Recorrido(s): CONMAD CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jaiane Aparecida Lopes Rosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos



temas "PENSÃO MENSAL. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO", por violação do artigo art. 121 da Lei nº 8.213/91 e "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DE OBRA. INAPLICABILIDADE DA OJ 191 DA SBDI-I DO TST", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar que a indenização por dano material já deferida ao Autor, na forma de pensão mensal vitalícia, não sofra qualquer dedução ou compensação com os benefícios previdenciários auferidos e responsabilizar, de forma subsidiária, a segunda Reclamada (IACO AGRÍCOLA S.A.), pelas verbas trabalhistas deferidas na presente reclamatória trabalhista. **Processo: RR - 1617-88.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EVILÁSIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - DESCARACTERIZADO - BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - DETERMINAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PARCIAL DA GRATIFICAÇÃO, PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS, E COMPENSAÇÃO DAS DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as determinações de redução da gratificação de função proporcionalmente à jornada de 6 (seis) horas e de compensação dos valores excedentes com as horas extras devidas; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 1821-33.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): RONI MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Prêmio assiduidade. Prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão correlata ao prêmio assiduidade, com a consequente extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, quanto a esse aspecto, e exclusão da condenação do referido pagamento e respectivos reflexos, restando prejudicada a análise do tema relativo à natureza jurídica da referida parcela. **Processo: RR - 2140-53.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ERICA DOS ANJOS HELENO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Eduardo de Lima Ragazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "intervalo previsto no art. 384 da CLT/proteção ao trabalho da mulher" por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que deferiu, como extra, o pagamento de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT e reflexos nas demais verbas salariais; e não conhecer da revista quanto aos tópicos "intervalo intrajornada", "adicional de 100% a título de horas extras", "integração salarial/auxílio-refeição/ajuda alimentação", "divisor 150", "horas extras/base de cálculo/integração de parcelas", "devolução de descontos/seguro", "frutos percebidos na posse má-fé" e "honorários advocatícios/indenização/mera sucumbência". **Processo: RR - 17700-46.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TIAGO NONATO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Recorrido(s): BRAMETAL - BRANDÃO METALÚRGICA S.A., Advogada: Dra. Juliana Coutinho Piol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RITO SUMARÍSSIMO - INTERVALO



INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nos 307 e 342 da SBDI-1, convertidas na Súmula nº 437, I e II, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional previsto em convenção coletiva, com os correspondentes reflexos, tendo em vista a concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: RR - 136500-89.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sofia Varejão Filgueiras, Recorrido(s): ANICELSO ANTÔNIO BISSOLI E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS no tema "PREVIDÊNCIA PRIVADA - REPACTUAÇÃO - VALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - conhecer do Recurso de Revista da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras no tema "PREVIDÊNCIA PRIVADA - REPACTUAÇÃO - VALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 237100-50.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 237200-05.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): LUCIANA REGINA SOARES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Fábio Ramos Cândido, Recorrido(s): MIRANDA JARDIM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thereza Rachel Silva Paes Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a responsabilidade solidária em subsidiária. **Processo: RR - 132-20.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RENATA ADRIANA RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. PAULO CARPEGIANE SOUZA CAMPOS, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 268 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 190-91.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Syllas Leal Poiidoro, Recorrido(s): ITAMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Marcelino Alves, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 217-70.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOM PREÇO BAHIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): JACIARA MENEZES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "jornada de trabalho", "indenização por danos morais - realização de revistas" e "valor arbitrado à indenização por danos morais", dele conhecer em relação aos temas "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas" e "diferenças salariais - acúmulo de funções", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas (aviso prévio, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%) e o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do



acúmulo de funções. **Processo: RR - 377-95.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S.A. , Advogado: Dr. Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ GARCIA, Advogada: Dra. Silvana Zardo Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 391-53.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIVALDO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Recorrido(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. José Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da 1ª Vara do Trabalho de Juazeiro (BA) para apreciar o feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda ao exame de mérito do recurso ordinário interposto pela reclamada e do recurso adesivo interposto pelo reclamante, como entender de direito. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Márcia Gonçalves de Almeida. Obs. 2: Falou pela Recorrida a Dra. Márcia Gonçalves de Almeida. **Processo: RR - 448-34.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. RENATA FERNANDES SILVA, Recorrido(s): CLÁUDIA FLOSI MURASKA, Advogada: Dra. Carolina Quinelato da Costa, Recorrido(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Terceirização Ilícita. Administração Pública. Responsabilidade Solidária Indevida", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para converter a responsabilidade solidária atribuída ao Município de Londrina em subsidiária. **Processo: RR - 514-44.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARA ANGELITA LONGARAI DE ANTONI BORBA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): TEC JOB SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Aguinaldo da Silva Azevedo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos seguintes tópicos: "transcendência", "horas extras - divisor 150", "horas extras - adicional de 100%", "auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação - norma coletiva que atribuiu natureza indenizatória aos benefícios", "frutos recebidos na posse de má-fé", "descontos previdenciários e fiscais", "compensação" e "registros eletrônicos - implantação a partir de abril de 2007" e conhecer quanto ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, por ofensa ao referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, não concedido, a se apurar em execução, observados os limites postulados na exordial e a prescrição pronunciada; conhecer do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada, a título de intervalo intrajornada, ao pagamento de uma hora extra diária, observados os reflexos deferidos pelo Regional, o adicional e a prescrição declarados na sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 636-24.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Recorrido(s): ERICK ROBERTON MENDES ARAÚJO, Advogado: Dr. Alaíde Boschilia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação aos temas "horas extras - cargo de confiança - não configuração" e "indenização por danos morais - assédio moral"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

assédio moral - quantum indenizatório", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à condenação a título de danos morais para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: RR - 651-88.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ WILSON DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "DANO MATERIAL - CONFIGURAÇÃO", por violação ao art. 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o valor arbitrado a título de danos materiais; dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 704-87.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SOARES GONÇALVES, Advogado: Dr. Rafael Reinehr, Recorrido(s): BMZ COUROS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vernier Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 752-28.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Caldas, Recorrido(s): JAIRO VIANA DANTAS FILHO, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverto o ônus da sucumbência e dispense o Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT). **Processo: RR - 754-05.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): KAMILA VELINGTON DA ROSA, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer da revista quanto aos tópicos "diferenças de remuneração variável", "horas extras e reflexos", "compensação de jornada", "intervalo intrajornada" e "dano moral e valor da indenização"; e b) conhecer da revista quanto ao tópico "indenização adicional. Lei 7.238/84. Projeção do aviso prévio" por contrariedade à Súmula nº 314 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a indenização prevista no art. 9º, da Lei 7.238/84. **Processo: RR - 814-30.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Recorrido(s): ANTÔNIO FORTUNA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do complemento da parcela RMNR, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 852-56.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGNES ALICE STEFFEN, Advogado: Dr. Nilton Cezar Montagner, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº



219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no ponto; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 852-21.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DULCE NARISCHI AKINAGA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 914-86.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GEREMIAS RIBEIRO DE AGUIAR, Advogado: Dr. José Heleno Beserra de Moura, Recorrido(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "FGTS - RECOLHIMENTO - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação aos depósitos do FGTS, restabelecendo a sentença no ponto; II - conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; III - dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1267-31.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): MARIA DO CARMO COSTA DA ROSA, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Fundação BANRISUL; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1291-92.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA MACHADO LOPES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo. **Processo: RR - 1332-54.2011.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FIBRASA NORDESTE S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silva Batista, Recorrido(s): SEVERINO RAMOS GOMES ALVES, Advogado: Dr. José Cavalcanti Padilha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 103 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do adicional de insalubridade no repouso semanal remunerado; dele não conhecer no tópico remanescente. **Processo: RR - 1346-61.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEDRO EVANGELISTA BARROS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Orlandini, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, durante o período em que trabalhou como operador de empilhadeira, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso-prévio e FGTS, bem como ao pagamento dos honorários periciais definido em sentença. **Processo: RR - 1529-23.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AYRTON FEDELI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Angela Miranda Arslanian, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie os recursos ordinários da primeira reclamada e do reclamante, como entender de direito; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo da primeira reclamada, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. **Processo: RR - 1533-06.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JULIANO ALMEIDA RAMOS, Advogada: Dra. Carina Mattos Couto Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 1541-79.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUCIENIE RAMONA RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Advogada: Dra. Glaucia Regina Piteri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1607-94.2011.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): RODRIGO MENOCI GONÇALVES, Advogado: Dr. Edson Nielsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PISO SALARIAL - LEI Nº 4.950-A/66 - INDEXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO - ENGENHEIRO AGRÔNOMO", por violação ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais resultantes da inobservância, à época da contratação, do salário mínimo profissional, com os reajustes experimentados no período contratual, conforme apurado em liquidação; julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1769-83.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): ROBERTO CLARINDO DE LIMA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 2105-37.2011.5.02.0016 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): ADEMAR LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria" e "prescrição"; e dele conhecer quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - sucessão trabalhista da Fepasa pela CPTM em relação à Estrada de Ferro de Araraquara e São Carlos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 2175-38.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões e dele conhecer no tema "GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - AGENTE MUNICIPAL DE SAÚDE", por violação ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a gratificação de produtividade e reflexos; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2319-74.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO RNEST-CONEST, Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, Recorrido(s): JOSÉ TIAGO DA SILVA, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 2536-69.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): OLIMPUS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Renata Maria de Seabra Nascimento, Recorrido(s): LAERTE SANGIORATTO, Advogado: Dr. Sandra Regina Tabossi Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado sem reconhecimento de vínculo empregatício, observando-se o percentual de 20%, a cargo da Reclamada, e de 11%, de responsabilidade do Reclamante. **Processo: RR - 2731-56.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANA BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): AUTO POSTO RAI DE SOL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral em razão da falta de assinatura da CTPS"; e dele conhecer em relação ao tema "Hipoteca judiciária. Aplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a hipoteca judiciária, com as providências para a efetiva concretização da medida. **Processo: RR - 2939-15.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KAORU MINE, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Amauri Balbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tema "DANOS MORAIS IN RE IPSA - ANOTAÇÃO NA CTPS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com juros



incidentes desde o ajuizamento da ação e correção monetária a partir da data desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Inverter o ônus da sucumbência, com custas de R\$ 30,00 (trinta reais) pela Reclamada, calculado sobre o valor total da condenação de R\$ R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); não conhecer do Recurso de Revista no tema remanescente. **Processo: RR - 2972-31.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): RONI VIEIRA ALVES, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade OJ 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 40900-31.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO BERNARDINO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 102200-73.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): JOÃO GARDIMAN E OUTRO, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho" e quanto ao tema "enriquecimento sem causa - devolução de valores descontados referentes ao período de abril de 2006 a fevereiro de 2007"; e conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato às "diferenças de complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 108300-22.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SHIRLEY ANDRADE DE FRANÇA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Erika Christine Medeiros de Araújo Nobrega, Recorrido(s): OG TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de sobrestamento; conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao artigo 240 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das destinadas ao SAT; dele conhecer no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 123800-21.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SISTEMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGUES COIMBRA, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II -



conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO INCOMPLETO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 25-13.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NÓRDICA VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): ORACIDES SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da 8ª (oitava) diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com os reflexos correspondentes, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 68-41.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAURI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 126-89.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Recorrente(s): MARCELO MIRANDA PASSOS, Advogado: Dr. Sebastião Valdir Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos tópicos "horas extras laboradas após a sexta diária/turnos ininterruptos de revezamento" e "indenização pela lavagem de uniforme"; e dele conhecer quanto ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que indeferiu a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante no tópico "turnos ininterruptos de revezamento/horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SDI-1 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que determinou o pagamento das 7ª e 8ª horas laboradas como extras acrescidas do adicional correlato, e reflexos legais pertinentes. **Processo: RR - 185-04.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO VIEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Minutos residuais", "Multa do art. 467 da CLT" e "Honorários advocatícios"; conhecer quanto ao tema "Redução do intervalo intrajornada. Norma coletiva. Autorização do Ministério do Trabalho e Emprego.", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária. ; **Processo: RR - 302-72.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA LETICIA PORTELA, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Andreatto, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juliane Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 304-93.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Alysso Vinícius Mello Slongo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "exceção de incompetência", "prova emprestada", "ônus da prova", "liquidação da sentença", "verbas rescisórias", "jornada de trabalho - horas extras", "art. 477 da CLT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

- multa", "FGTS - diferenças - ônus da prova", "protesta da sentença" e "descontos previdenciários e fiscais" e dele conhecer quanto à multa prevista no artigo 475-J do CPC, por ofensa ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 334-35.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Daniela Cigerza Rodrigues, Recorrido(s): VERÔNICA APARECIDA MORAIS, Advogado: Dr. Deorges Abraão Andriola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 363-50.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERALDO MENDES DE BRITO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ÊXITO REAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Dra. Cleusa Bucioli Leite Lopes, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PANORAMA, Advogado: Dr. Caio Franklin de Sousa Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA 4X2. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar nulo regime de trabalho 4x2 e condenar a 1ª Reclamada, sendo a 2ª Reclamada responsável subsidiária, a pagar, como jornada extraordinária, as horas excedentes à 44ª semanal e reflexos, em relação ao lapso temporal em que foi cumprido regime 4x2, inclusive nos domingos e feriados trabalhados sem folga compensatória, estes com adicional de 100% (cem por cento), bem como determinar a dedução das horas extras comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 404-77.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Recorrido(s): MAURICIO APARECIDO VALIM, Advogado: Dr. Raimundo Queiroz Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 406-82.2012.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TAMIRES FELIX SILVA, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - SUPRESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto em que condenara a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), pela concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de (15) quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 428-40.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Recorrente(s): RONALDO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TRABALHADOR RURAL - PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MTE - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos em descansos semanais remunerados, aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS [depósitos e multa de 40% (quarenta por cento)]. **Processo: RR - 461-37.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): MÁRCIO AURÉLIO DOS REIS BORGES, Advogado: Dr. Iderardo Cardozo Barrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou indevido o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 483-21.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Sandri, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 495-48.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALDENIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agnelo Sandini Miranda, Recorrido(s): TRANSPORTADORA FABRIS LTDA., Advogado: Dr. João Leonel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extras e reflexos, segundo a jornada de trabalho declinada pelo Autor, na inicial, em relação ao período em que não foram juntados cartões de ponto, observando-se a compensação dos valores pagos ao Reclamante sob o mesmo título. **Processo: RR - 517-88.2012.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): CRISTIANE MACHADO LAUREANO, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Recorrido(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 600-43.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): QUALITERMO INJEÇÃO DE TERMOPLASTICOS TERMOFIXOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Recorrido(s): SOLANGE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cassiane Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 631-39.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Souza Viero, Recorrido(s): CÉSAR LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Valores recebidos por meio do cartão Good Card. Natureza salarial"; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 708-88.2012.5.02.0312 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Mancegozo, Recorrido(s): PAES E DOCES PRINCESA DOS PIMENTAS LTDA., Advogado: Dr. André Matucita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 714-66.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. José Fernando Marques Muniz Santos, Recorrido(s): VIAÇÃO SOL DE ABRANTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fraga Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTO INVÁLIDOS - REGISTROS INVARIÁVEIS" por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; dele conhecer no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação, restabelecendo a sentença no ponto; dele conhecer no tema "DANOS MORAIS - ASSALTO - COBRADORA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ATIVIDADE DE RISCO" por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 717-94.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINERACAO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MARINA CARDOSO DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (Usiminas) em relação ao tópico "responsabilidade subsidiária" e dele conhecer junto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (Sodexo) quanto aos temas "horas extras. ausência de cartões de ponto", "intervalo intrajornada. concessão parcial. pagamento integral do período", "intervalo interjornada", "horas 'in itinere'. Ônus da prova" e julgar prejudicado quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos", tendo em vista o provimento do recurso de revista da segunda reclamada no aspecto. **Processo: RR - 731-68.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA TEL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "promoção por merecimento - plano de cargos e salários - ausência de avaliação de desempenho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão por merecimento e reflexos, julgando improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 830-03.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OSWALDO FRANCISCO NONATO DO NASCIMENTO, Procurador: Dr. José Rômulo Plácido Sales, Recorrido(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raul Lopes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 8 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional noturno e ao recolhimento do FGTS incidentes sobre a remuneração paga na vigência do



contrato de trabalho. **Processo: RR - 880-35.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONFIDENCE CORRETORA DE CÂMBIO S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA CHAMORRO, Advogado: Dr. Gilberto Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - VERBAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em tela; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 881-88.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PRIMO TEDESCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Nunes Ebeling, Recorrido(s): GÉRSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 887-74.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WAGNER FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena do Amaral Baldy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 894-86.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): FABIO PIRES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "intervalo interjornadas", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo interjornadas. **Processo: RR - 914-32.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): ELIANA MONICA BRASILEIRO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona dos Recorrentes. **Processo: RR - 934-60.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Lemos de Macedo Mesquita, Recorrido(s): CAROLINE LUIZA MARCHIORO, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DA GRATIFICAÇÃO NATALINA E DO AVISO PRÉVIO", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos dos repousos semanais remunerados, já incrementados pelas horas extras, no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, das gratificações natalinas e do aviso prévio; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 993-39.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Recorrido(s): MÁRIO AUGUSTO MEDEIROS RODRIGUES, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS



EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação à incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 1026-12.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): AURELIO DE JESUS MEDEIROS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1188-94.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): SHIRLEI DA COSTA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Pablo Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1223-17.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRGOVEL - INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogado: Dr. Renato Oswaldo Fleischmann, Recorrido(s): ENEDINO DUTRA CALDEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Menezes Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade"; e dele conhecer quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1296-53.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILVAN ALEX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária, em relação ao período imprescrito até a data da dispensa do reclamante, e dos reflexos postulados (férias mais 1/3, 13º salário, aviso-prévio, FGTS e multa de 40%, repouso semanal remunerado e verbas de alimentação), como se apurar em liquidação de sentença, observados os adicionais respectivos, o divisor 180 e a hora noturna acrescida do respectivo adicional relativo à jornada noturna. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculados sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 1349-89.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOISÉS DUTRA FERNANDES, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1475-66.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aline Maciel da Silva Dias, Recorrido(s): BERENICE CAMARGO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por intempestivo. **Processo: RR - 1484-72.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SILVIA YABUMOTO, Advogado: Dr. George Ricardo Mazuchowski,



Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Dr. Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observados os devidos reflexos sobre as parcelas de natureza remuneratória, nos termos da Súmula 437, itens I e III, do TST. **Processo: RR - 1586-38.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SALETE DE OLIVEIRA KRUENING, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1664-27.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SANDRA MARA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou o Reclamado ao pagamento de (15) quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, considerando os dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 1664-54.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FABIANO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Níger Lopes Ramos, Recorrido(s): SANTOS ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leda Satie Jojima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Vara do Trabalho de Crateús/CE, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1816-55.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Recorrido(s): FABIANO GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que, superado o óbice invocado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1919-38.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): ROSEMERE SANTOS DE PAULA E OUTRAS, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. II - conhecer em parte do Recurso de Revista da CLARO S.A. no tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL - NORMA COLETIVA APLICÁVEL - DIFERENÇAS SALARIAIS - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio-alimentação e reflexos; dele conhecer no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - JUROS E MULTA DE MORA - FATO GERADOR", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

crédito às Reclamantes e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 1953-83.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DONIZETE MOACIR CAETANO, Advogado: Dr. Cláudio Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNANDES, Advogada: Dra. Ednéia Maria Maturano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 37, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às diferenças salariais decorrentes dos reajustes salariais e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamado, isento na forma do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 2193-33.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADILSON DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração dos valores pagos a título de auxílio-alimentação na base de cálculo das parcelas "licença-prêmio" e "APIP/IP". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 2406-28.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS KAISER FERREIRA DE MENESES, Advogado: Dr. Anderson Pinho da Silva, Recorrido(s): CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, Advogado: Dr. Márcio Augusto Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - LEI nº 4.950-A/66", por violação ao artigo 7º, IV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais resultantes da inobservância do salário mínimo profissional à época da contratação. **Processo: RR - 2678-13.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Evandro Kihati Nakasone, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO RIBEIRO DERENCIO, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento de jornada. Norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação ao pagamento de horas extras o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho de 2011/2012. **Processo: RR - 2819-75.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA E ORGÂNICA DE BLUMENAU E REGIÃO - SINVAC, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas destinadas à participação dos substituídos nos cursos de reciclagem realizados fora da jornada contratual, acrescidas do adicional legal ou convencional - caso mais benéfico - e com os reflexos legais, observado o marco prescricional fixado em sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, com a consequente condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, a serem apurados em atenção ao disposto na Orientação Jurisprudencial 348 da SbDI-1 do TST, à razão de 15% (quinze por cento). Custas processuais fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos



reais), calculadas sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3263-94.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): JOSÉ MEDEIROS, Advogado: Dr. Elisandra dos Santos Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4877-61.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RICARDO MORENO CARDOSO BORGES, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Recorrido(s): ARFRIO S.A. ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogada: Dra. Daniela Pessotti Vertamatti, Recorrido(s): DINÂMICA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Matias Paulo, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTERJORNADA - FORMA DE PAGAMENTO DO PERÍODO NÃO CONCEDIDO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional, e reflexos; ii) conhecer do recurso no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TROCA DE UNIFORME - TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; iii) dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 10027-27.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): BRUNO DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): IBL DESENVOLVIMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Josemar Alexandrino da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Mineração Usiminas S.A., excluí-la do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame das demais questões veiculadas nas razões do recurso de revista. **Processo: RR - 10180-70.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANÇA, Advogado: Dr. Gilmar L. Corlassoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 37600-21.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Recorrido(s): ROSANE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fouad A. Bouchabki Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 62000-59.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Dra. Kitéria Lúcia do N. B. de Souza, Recorrido(s): JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC", por ofensa ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação esta penalidade. **Processo: RR - 71000-20.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO DOS REIS, Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Recorrido(s): M. M. A. CALMON DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS - ME, Recorrido(s): DISLOK DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 76400-21.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Larcegio Mattos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 91500-28.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alvinho Pádua Merizio, Recorrido(s): ALEFF DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano de Araújo Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente de honorários advocatícios e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 118900-13.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Recorrido(s): ALEXANDRE SALES CRUZ, Advogado: Dr. Moises Tavares Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserção. **Processo: RR - 146500-54.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANDRÉ DENADAI ESPÍNDULA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - divisor de horas extras" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; e dele conhecer em relação ao tema "recurso ordinário não conhecido por aplicação da Súmula 422 do TST", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, na parte em que não foi conhecido, como entender de direito. Prejudicado a análise dos demais temas tratados na revista. **Processo: RR - 50-46.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROBINSON TIAGO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 88-47.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEWTON LUIZ TORTATO, Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Recorrido(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante os



benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas, e, afastando a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 140-44.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Recorrido(s): MONICA REGINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 165-54.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): ANA MARIA ISSLER SCHNEIDER, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 182-20.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DAMIÃO LOPES DE MORAIS, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 280-07.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Recorrido(s): PAULO CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 301-18.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANDRESSA DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema "Honorários advocatícios. Base de cálculo". **Processo: RR - 349-42.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Recorrido(s): CARLOS ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Eder Luiz Delvechio Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MARCPENZER PLASTICS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Uriel Ortega Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade OJ 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 368-77.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO SABBI, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 410-48.2013.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da



Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): JOÃO SEVERINO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 627-36.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Michele de Souza, Recorrido(s): DINORÁ VÍLLANOVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema "Honorários advocatícios. Valor". **Processo: RR - 714-92.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): TÂNIA BRUM ROTT, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 766-65.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAISSON DE SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arcy Carlos de Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 885-16.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Élcio Fonseca Reis, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério Naves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso interposto pela reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 898-11.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): JOHNNY RICARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Schumacher Triches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema Horas extras; e dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 1615-88.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): IVANINHA APARECIDA DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): BORGES E ARAÚJO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1702-70.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JALDO BOMFIM CRUZ, Advogado: Dr. Sérgio Jorge Vieira Campos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3924-53.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ODAIR RONCAGLIO, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4032-19.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Recorrido(s): RONALDO ANDRASKI, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 10746-93.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): WATSON SACRAMENTO ALEIXO, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Prescrição. Diferenças salariais. Comissões" e "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Homologação tardia do TRCT", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total sobre o pedido de diferenças salariais decorrentes da redução do percentual das comissões e excluir da condenação a multa aplicada em decorrência do atraso da homologação tardia das verbas rescisórias. **Processo: RR - 20300-69.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Guimarães Jurema Neto, Recorrido(s): CLAYTON GUIMARÃES BARRETO HANKEN, Advogada: Dra. Maria Betânia Valladão de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: RR - 24100-11.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THIAGO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Indenização por Danos morais. Quantum indenizatório"; e dele conhecer quanto ao tema "Doença ocupacional. Redução da capacidade laborativa. Pensão mensal." por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução dos autos à Vara de origem, a fim de que fixe o valor da indenização por meio de pensão vitalícia, à luz das provas dos autos quanto ao grau de incapacidade do reclamante. **Processo: RR - 31800-66.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ BARRETO GOMES, Advogado: Dr. Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33600-32.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIZEU SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Moreira Dutra, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Hora



noturna de 60 minutos. Adicional noturno superior ao legal. Flexibilização. Norma coletiva. Validade." e "Reversão da demissão para dispensa sem justa causa", e dele conhecer quanto ao tema "Redução do intervalo intrajornada. Norma coletiva. Invalidez.", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora a título de intervalo intrajornada não usufruído, com adicional e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e DSR, da admissão até 30/6/2009. **Processo: RR - 58500-92.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELIZABETH GUARACY DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra - acrescida do adicional correspondente - por dia efetivamente trabalhado no período compreendido entre 6/8/2008 e 31/12/2009, em razão da redução indevida do intervalo intrajornada, com reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40%, conforme requerido na inicial. **Processo: RR - 77000-37.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO LEONARDO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertido o ônus da sucumbência, com relação às custas processuais, dispensadas na forma da lei. **Processo: RR - 92500-09.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WEDSON LUÍS NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra - acrescida do adicional correspondente - por dia efetivamente trabalhado no período compreendido entre junho de 2008 a julho de 2009, em razão da redução indevida do intervalo intrajornada, com reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40%, conforme requerido na inicial. **Processo: RR - 97100-88.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): YOMAR CRYSTIANO FRANÇA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 101600-04.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ADNILDO DA SILVA LUNA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 1º da Lei nº 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 136500-97.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROBERTO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 145500-86.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ WESLEY FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1º da Lei nº 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com juros, incidentes desde o ajuizamento da ação, e correção monetária, a partir da data desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Indeferir o pedido de condenação em verba honorária. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: AgR-ARR - 435-17.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSANA ROTULI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 509-59.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUCIANO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 264-46.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA AMELIA DE JULI GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 177040-58.2004.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA, Advogado: Dr. Lyla Karen de Almeida Braga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU/MA, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 108700-28.2005.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SCHUTZ SHOES DESIGN EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): NILDA SELISTRE, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Agravado(s): DENILSON EDER MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 703586-70.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DILSON SARDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): PEDROJOSIMAR ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18700-12.2006.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): LAURINDO LUIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89300-39.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Ana Laura Gontijo Malard, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Prates Menegat, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): WILSON LUIZ DE QUEIROGA, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101300-14.2006.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): GILBERTO FREITAS DA COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Agravado(s): QUALITA'S TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: dar provimento ao Agravo, a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 195400-61.2007.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A R TREJOR LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Silva Trindade, Agravado(s): JOÃO ALBERTO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. CLÁUDIA REGINA PAVIANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 216900-59.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): CÁSSIO MARCEL HONÓRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114900-86.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogado: Dr. Aires Vigo, Agravado(s): ADRIANO ANTÔNIO GIMENES, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168300-58.2008.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMIR ROGERIO VARONI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44300-40.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51100-23.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Agravado(s): MARIA TERESA PORLAN GUARNIERI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176500-44.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO REGINALDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo Levenhagen Moura, Agravado(s): MANOEL CARLOS ALVES DA CUNHA E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Tertuliano Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 13-**



09.2010.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): KATIA DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Agravado(s): PAULO MÁRCIO GAMA DE MENEZES, Agravado(s): SONIA MATTOS DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1130-41.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ - TECHINT (AG - TECH), Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVAILSON SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, dar provimento ao Agravo, a fim de prover o Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 1310-41.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): IZABEL DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1442-96.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): GERALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 240-46.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Dra. Priscila Catiani Dias Silva, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Agravado(s): ARLINDO BAHIA PITA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 596-56.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto P. de Oliveira, Agravado(s): JOAQUIM FLORIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 734-09.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Luiz Roberto Rech, Agravado(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - FUNDIR, Advogado: Dr. Fabiana Tereza Cristina Pimentel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, Advogado: Dr. Lidiane Gomes Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 755-87.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE



MARÍLIA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): MARIO DO CARMO MARTINI BERNARDO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 787-56.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA, Advogado: Dr. André Luiz Carrenho Geia, Agravado(s): MARÍTIMA SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1121-03.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CELMO JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao Agravado, a fim de prover o Agravado de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1262-58.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): MARILEIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edkleber Carvalho Soares, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1321-05.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Christine Marins Pala, Agravado(s): ROSANGELA TORRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2215-77.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 2373-79.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): SANDRA MARA NOJIRI, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 75100-05.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMAURINO SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 93900-25.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAS TRINDADE DE LACERDA, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Isabella



Tânia Patrício Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100100-31.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): DECIO BEZERRIL REGIS, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 705-71.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FIPECQ - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA, Advogado: Dr. Wilmon Alves de Oliveira, Agravado(s): EDITE FÁTIMA URIO, Advogada: Dra. Deusdedita Souto Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 705-25.2012.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Agravado(s): JASON GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 770-11.2012.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ENERGETICA SANTA HELENA S/A, Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cleonice Costa Farias Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1132-46.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GMB TRANSPORTES LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Petrônio Peixoto Pena, Agravado(s): WELLISSON SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): V & M FLORESTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1172-92.2012.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PADRÃO FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MILTON FRANCISCO RAMALHO, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1383-54.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRA RIOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1660-83.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): NATÁLIA JÚLIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83300-05.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ADELSON LUIZ SOARES, Advogado: Dr. Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 639-17.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO VANDERLI ALCÂNTARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS, Advogado: Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 60400-96.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMILDO JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: após os votos da Exma. Ministra Dora Maria da Costa e do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, ADIAR o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator, para melhor exame da questão. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. Obs. 2: Falou pela Agravante e Recorrida a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: ARR - 200500-04.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS MAUTONE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre todos os aspectos fáticos relativos às horas extras postuladas com base no labor em turnos ininterruptos de revezamento; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: ARR - 114600-25.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e II - dar provimento ao Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. PRÊMIO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 340 DO TST", "DIFERENÇAS DE PRÊMIOS. CONFISSÃO FICTA" e "MULTA CONVENCIONAL" por divergência jurisprudencial, violação do artigo 359 do CPC e contrariedade à Súmula 384, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 340 do TST, restabelecer a sentença no particular e julgar procedente o pedido de diferenças de prêmios, condenando a Reclamada ao pagamento de um acréscimo de 30% sobre os ganhos mensais do Reclamante, conforme os termos da inicial, dando-lhe ainda parcial provimento para determinar o pagamento de uma multa por instrumento normativo descumprido. ; **Processo: ARR - 123800-19.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER LUÍS CABELHO DA



COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos tópicos "repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras/reflexos", "base de cálculo das horas extras/verba denominada complemento", "adicional de 100% das horas extras", "frutos percebidos de má-fé", "descontos fiscais e previdenciários" e "honorários advocatícios/indenização por perdas e danos"; e conhecer do recurso de revista do reclamante por violação dos arts. 128, 459 e 460 do CPC e por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, quanto aos tópicos "preliminar de nulidade/julgamento citra petita" e "divisor 150", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne à jornada de trabalho do reclamante como sendo das 8h30min às 18h30min e quanto à aplicação do divisor 150 para fins de cálculo das horas extras. **Processo: ARR - 169800-70.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s) e Recorrente(s): DJANE DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s) e Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: ARR - 41500-43.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI DENARDI LUZIO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "SEGURO DE VIDA - DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 34200-54.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): DOGLAS LUIZ PINTO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "DESCONTOS FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nos 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 106300-51.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARTIMIANO FILHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às



questões alusivas aos minutos que antecedem a jornada do trabalho, às verbas pagas com habitualidade, ao adicional de insalubridade e às diferenças da multa do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato aos reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados, com conseqüente restabelecimento da sentença, no aspecto. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 106800-82.2008.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A. USINA CORURIBE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrente(s): AURENY MACENA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s) e Recorrido(s): SICOM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes no tópico "ACIDENTE DE TRABALHO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MAJORAÇÃO", por violação ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor a título de danos morais no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 126900-56.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alex Lacerda Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JAILTON SAMPAIO VAZ, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: ARR - 136200-80.2008.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamantes para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas; III - sobrestar o Recurso de Revista da União (PGF). **Processo: ARR - 211300-41.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Francisco Cristian Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): WASHINGTON LIMA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada contratual de seis horas diárias. Prorrogação habitual. Pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SDI-1 desta Corte, atualmente convertida no item IV da Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de uma hora extra diária, a título de intervalo intrajornada e reflexos, conforme jornada de trabalho definida em sentença. **Processo: ARR -**



239500-39.2008.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): THELMEN ELIANE CINTRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por ofensa aos arts. 41, § 1º, e 37, § 10, da Constituição, este último por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa imotivada da Reclamante e determinar sua reintegração ao emprego, com a condenação da Reclamada ao pagamento da remuneração devida, contada da data da despedida até a efetiva reintegração; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 243300-78.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): WAGNER PETROLINI, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamado no tema "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - DOENÇA OCUPACIONAL", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que, ante a necessidade de comprovação dos elementos configuradores da responsabilidade civil, prossiga no exame do feito, como entender de direito; julgou prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgou prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs. 2: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: ARR - 3479800-88.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ RUFINO LOPES, Advogado: Dr. Irineu Mazzarotto Filho, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (OI S.A.), quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada, como entender de direito, especialmente no que se refere ao adicional de transferência (o lapso temporal atinente ao período em que o reclamante foi transferido para Brasília e se lá permaneceu até a sua rescisão contratual). Dessarte, fica sobrestada a apreciação das demais matérias constantes no recurso de revista da primeira reclamada; b) considerar sobrestada a análise do agravo de instrumento interposto pela Fundação Atlântico de Seguridade Social, tendo em vista o desfecho no recurso de revista da primeira reclamada; e c) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, apenas em relação à questão atinente ao adicional de transferência, por afronta aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que responda aos questionamentos formulados pelo recorrente em sede de embargos de declaração, atinentes ao adicional de transferência, especialmente no que diz respeito ao registro do número de vezes em que o empregado foi transferido nos seus últimos oito anos de trabalho e, ainda, acerca da seguinte assertiva lançada em contestação pela demandada: "MAIS UMA VEZ O AUTOR RETORNA AO SEU LOCAL DE CONTRATAÇÃO ORIGINÁRIA, EM CURITIBA, ONDE FOI REALIZADA A SUA RESCISÃO CONTRATUAL". Os demais temas tratados no recurso de revista adesivo ficam sobrestados. **Processo: ARR - 77100-94.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MAIARA CHAVES NETTO, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macedo Semensatti, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal no tema "EMPRESA PÚBLICA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO", por contrariedade à Súmula nº 331, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício entre a Reclamante e a CEF, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do pedido sucessivo da Reclamante e consectários; dele não conhecer no tema "PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM" e julgar prejudicado o exame dos demais temas; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 141100-59.2009.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Boullosa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CELESTE PIRES SILVA, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 288, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja utilizado o IGP-DI como índice de reajuste da complementação de aposentadoria; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PREVI. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, patrono da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 216000-69.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): VALÉRIA MARTINS FANTUCCI, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ARR - 752600-76.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s) e Recorrido(s): DARLAN WILLIAN DA COSTA, Advogada: Dra. Cristiane Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da PROBANK S.A., por deserção; II - não conhecer do Recurso de Revista da FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do



BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: ARR - 3505600-18.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CEZAR RATTI JABUR, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de equívoco na autuação. **Processo: ARR - 122-02.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Fernando Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): GUSTAVO PAIVA FERNANDES, Advogada: Dra. Luciana Maria de Ornelas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de periculosidade sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial; conhecer do tópico "HORAS IN ITINERE - TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA - ARTIGO 4º DA CLT - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por contrariedade a Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a título de horas extras, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença e desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários, em conformidade com a prova dos autos, com os respectivos adicionais e reflexos; conhecer do tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para adicionar à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; conhecer do tópico "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes dos minutos residuais excedentes de dez diários, com os reflexos legais postulados, durante todo o pacto laboral, conforme se apurar nos registros de ponto, na liquidação da sentença; não conhecer do Recurso do Reclamante nos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 274-70.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSÁRIO ELISA ROMAN VALENZUELA, Advogada: Dra. Ana Paula Zatz Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANOS MORAIS - CARACTERIZAÇÃO E QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 695-88.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes De Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): OSNY HERDINA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado. **Processo: ARR - 1055-86.2010.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Vanius Alvarenga dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO GILMAR RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Catiane Schardong, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição da pretensão de indenização por danos morais, com consequente extinção do processo, com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC), invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 698); julgar prejudicado tema remanescente do Recurso de Revista da primeira Reclamada; julgar prejudicado, ante o provimento dado ao Recurso de Revista da primeira Reclamada, o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 8-35.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO EMANUEL FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos semanais remunerados; dele conhecer quanto à redução do intervalo intrajornada, por contrariedade ao item II da Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, a título de intervalo intrajornada, de uma hora extra diária, observados o adicional, os reflexos e a prescrição declarados na sentença; e conhecer no que se refere aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, com observância dos parâmetros fixados pelo Regional, dos minutos despendidos para tomar café, fixados em quinze minutos diários. **Processo: ARR - 59-73.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MOMENTIVE QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO VÍTOR RESENDE, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 352-85.2011.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela segunda



reclamada, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: ARR - 378-22.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Thiago da Matta Giglio, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO CASTILHO ROQUE, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 384-26.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ADELAINÉ CAETANO REIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tópico "PRESCRIÇÃO - DEPÓSITOS DE FGTS SOBRE PARCELAS PRESCRITAS - SÚMULA Nº 206 DO TST", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quinquenal à pretensão relativa ao recolhimento do FGTS incidente sobre os reajustes salariais deferidos; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 477-71.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s) e Recorrido(s): CENIRA LOURDES QUATRIN FINKLER, Advogada: Dra. Giovana Giova Volpiani, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF. **Processo: ARR - 1014-20.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ORIVAL SOARES PINTO, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DO ROCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes as diferenças postuladas a título de adicional de insalubridade. **Processo: ARR - 1038-17.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, e dele conhecer no tema "FONTE DE CUSTEIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os descontos das parcelas de contribuição/participação do Reclamante relativas ao cálculo de complementação de aposentadoria; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROS; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS. **Processo: ARR - 1073-12.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): GIOVANI HITER PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante à integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas de sobreaviso; e dele conhecer no tópico "base de cálculo do adicional de periculosidade - eletricitário - negociação coletiva", por contrariedade à Súmula 191 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: ARR - 1154-91.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas correlatos à indenização por dano moral, ao tempo despendido na troca de uniforme e aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1906-86.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LORENTZ SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Ângela Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): RONEI MARQUES BORGES, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Lorentz Serviços e Empreendimentos Ltda., e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM, e negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto às questões alusivas às diferenças salariais, à apresentação dos cartões de ponto, ao intervalo intrajornada e à indenização por danos moral e material, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato ao labor em turnos ininterruptos de revezamento, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento das horas extras, assim consideradas as laboradas além da sexta diária, com adicional convencional e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1909-43.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s) e Recorrente(s): NOSK GILBERTO CARVALHO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 3051-85.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, Advogado: Dr. Oliver Jander Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MOACIR LOTTICI, Advogado: Dr. Rodrigo Lufiego, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar para 1 (uma) hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, mantidos os parâmetros já fixados e os acréscimos e reflexos deferidos no presente feito. **Processo: ARR - 5118-13.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s) e Recorrente(s): LUANA GAMBA FEIGEL, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto



pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema correlato aos honorários advocatícios, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à indenização por dano moral, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 6501-26.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): IDA IARA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Campos Holske, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 241 c/c Orientação Jurisprudencial nº 413 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Rec lamada ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do auxílio-alimentação, observados os limites do pedido, tudo conforme apurado em liquidação de sentença, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para exame dos pleitos recursais julgados prejudicados, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 563-30.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Dra. Simone Massochin Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ ORIBES BECKER, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios - valor arbitrado", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito dar-lhe provimento para reduzir os honorários advocatícios fixados à razão de 15% sobre o valor da condenação; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo 3º reclamado, e negar-lhe provimento. Julgar prejudicado o recurso quanto à análise do tema relativo ao valor fixado aos honorários advocatícios.

; **Processo: ARR - 653-61.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - DÁLIA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEMAR CAMARGO, Advogado: Dr. Giovani Schneiders, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA LACERDA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada Companhia de Bebidas das Américas - Ambev; b) conhecer do agravo de instrumento da Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. - Dália Alimentos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 939-18.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): POTENCIAL LOTERIAS LTDA., Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): JORDÂNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josué Amorim Melão, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negou-lhe provimento; b) não conheceu do recurso de revista do segundo reclamado. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Kátia Madeira Kliauga Blaha, patrona da Agravante e Recorrida. Obs. 2: Falou pelo Agravado e



Recorrente o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: ARR - 964-15.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA SOBRE AS FÉRIAS INDENIZADAS", por violação ao art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: ARR - 1057-73.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): JOMAR RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: ARR - 1359-29.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JANSER BARBOSA BOTELHO, Advogado: Dr. Humberto Mesquita de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos às horas extras além da oitava diária, à multa prevista na cláusula coletiva, à base de cálculo das horas extras e à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios; conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas ao divisor de horas extras e aos juros e correção monetária, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 1475-63.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SHIRLAINE NAIARA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEPOLO ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da quarta Reclamada (CEMIG). **Processo: ARR - 1699-94.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): WELSON ALVES VALENTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raphaelle Siqueira Nobrega Interaminense, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 151800-50.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro



Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉ ALVES FREQUETE, Advogado: Dr. Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: por unanimidade: i) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e ii) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora, como extra, decorrente da supressão do intervalo intrajornada, acrescida do adicional normativo e reflexos, determinado a dedução dos valores pagos pela redução do intervalo intrajornada nos dias em que o Reclamante foi efetivamente convocado; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: ExcSusp - 12256-62.2014.5.00.0000**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Excipiente: EDISON CORREA DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Nilson dos Santos Gaudio, Advogado: Dr. Julio Cesar Lucchesi Ramacciotti, Excepto(a): JOÃO PEDRO SILVESTRIN - DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Terceiro(a) Interessado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - UNIDADE VILA VELHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer da exceção de suspeição. **Processo: ED-RR - 200300-42.2001.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOÃO JORGE DE PAULO, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB, Advogado: Dr. Isabela Gonçalves das Flores, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Embargado(a): SASSE COMPANHIA NACIONAL SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eugenio Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 13785-27.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RICARDO WILLERDING PIAZZA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, com suporte no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 27700-72.2007.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Procurador: Dr. Thelma suely de Farias Goulart, Embargado(a): MAURO GONÇALVES SUISSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 30500-08.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): ESPÓLIO de ERMELINDO GOMES DE ANDRADE E OUTROS, Advogada: Dra. Elialba Francisca Antonia Daniel Carósio, Embargado(a): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 43300-58.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo R. Miranda, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): FABIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr.



Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 62800-22.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MANGO - SERVIÇOS FINANCEIROS S.A., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Tânia Rodrigues do Nascimento, Embargado(a): CAMILA DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Mateus Ferrera Furiato, Embargado(a): COMERCIAL MÓVEIS DAS NAÇÕES SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 87900-50.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE MELO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 92400-52.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SHEILA ARRUDA CAMPOS, Advogado: Dr. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 125900-98.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargado(a): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Embargante: JOSÉ CICERO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 152400-97.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ROSELI LOPES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 182200-93.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): ROSANGELA RUAS DE ABREU, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 483-92.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JAKSON RODRIGUES DÓREA, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 768-19.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VILSON AFONSO HARTMANN, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Embargado(a): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1185-83.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues



Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): ALEXANDRE SOUZA CORDONI, Advogado: Dr. Pollyanna Silva Nicolino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1252-10.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRF S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Embargado(a): LÍRIO STEFFENS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissões, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 1264-05.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): JORGE ELIAS ALVES LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1295-72.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): JANETE APARECIDA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1643-90.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MARTA ISAURA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1672-53.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): EUNICE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1790-13.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDER NILSON VARGAS DA COSTA, Advogado: Dr. Hélio Gerard Tonetto, Embargado(a): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 51700-43.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Marineth Oliveira Melo, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS NUNES E OUTRO, Advogada: Dra. Adriana França de Alcântara, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Liaderson Pontes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 132700-62.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÍRITO SANTO



CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ADRIANO DEL PIERO GAMA, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 8-41.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Luciano Almansa Vinadé, Embargado(a): LAURO JÚNIOR DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 251-81.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): FRANCINE ALVARES SILVA SILVERIO, Advogado: Dr. João Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 402-47.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): JOSIVALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 477-96.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): LARISSA TRANQUILINO BARDELA COLA, Advogado: Dr. Joseval Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 626-59.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Dra. Ilma Ferreira Araújo, Embargado(a): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 756-72.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ADILSON DOS SANTOS MARCOLINO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1040-80.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ELAINE CRISTINA GAVAÇA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1151-97.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosângela



de Souza Raimundo, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Embargado(a): VALDEMIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Embargado(a): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1338-45.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): LUCAS LANZILOTI, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1359-97.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUÍS CLEBERTON MATOS DE MOURA, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1477-22.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARIA BEATRIZ PEREIRA VITORIO E OUTRA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Aline Mendonça Sterf, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1618-92.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargado(a): FELIPE AMERICO DA SILVA, Advogado: Dr. Norberto Chacon Fraga Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1638-32.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): F.S. VASCONCELOS & CIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): JULIANDERSON JOSÉ SOARES DANTAS, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1859-31.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE NUNES GONÇALVES, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2185-65.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): GILSON EMIR VITÓRIA FAGUNDES, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 75-81.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LAMARTINE DO NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Dr. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Embargado(a): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 103-91.2012.5.06.0002**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Embargado(a): MICHEL GARBINI PEREIRA, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 442-65.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): JOSÉ MAICOM AVILA ARIAS, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2224-22.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Emanuelle Andressa Armelenti, Embargado(a): ANA BEATRIZ PRADO SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Ênio César Dias Martins, Embargado(a): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sylvio Guimarães Lobo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 6500-19.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ JUSSIER DA SILVA, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 79200-45.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): MARIA MAURA COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias Tavares, Embargado(a): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma